



LEI N. 372 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede abono salarial aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º – Fica por força desta Lei, concedido abono salarial no valor mensal de R\$.21,00 (vinte e um reais), a todos os servidores municipais ativos, que recebem complemento Constitucional.

§ 1º - O abono salarial previsto neste artigo, prevalecerá até o próximo reajuste do valor do salário mínimo atual.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na importância de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, para o exercício de 2001, cujos recursos serão utilizados os previstos nos incisos I, II e III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de outubro de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 20(vinte) dias do mês de Novembro de 2001.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Manuca Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico a dita feitura desta data fiscal uma cópia de presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no termo de costume e de acordo com a lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>20/11/01</u></p> <p><i>Antônio Alberto Nunes</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
